

**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS



**ESCOLA DE  
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



**EQUIDADE:**

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA  
EDIÇÕES

editora  
UEA

## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima  
**Governador**

### UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib  
**Reitor**

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro  
**Vice-Reitor**

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos  
**Pró-Reitor de Ensino de Graduação**

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo  
**Pró-Reitora de interiorização**

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho  
**Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação**

Profa. Dra. Samantha Coelho Pinheiro  
**Pró-Reitora de Planejamento**

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins  
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos  
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior  
**Pró-Reitor de Administração**

Profa. Dra. Isolda Prado  
**Diretora da Editora UEA**

Profa. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro  
**Coordenação do Programa de  
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito  
Ambiental**

## EQUIDADE:

### Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas

Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque, UEA  
**Coordenação do curso de Direito**

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
Profª. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira -UEA  
Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA  
**Editores Chefe**

Profª. Msc. Monique de Souza Arruda  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto  
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA  
Msc. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior, UEA  
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA  
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA  
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA  
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA  
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

#### **Editores Assistentes**

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUCSP  
Profª. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS  
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP  
Profª. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG  
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA  
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA

#### **Conselho Editorial**

Profª. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA  
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA  
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA  
Profª Ma. Roberta Priscila de Araújo Lima, UEA  
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA  
Msc. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior, UEA  
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA  
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA  
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA  
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA  
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

#### **Comitê Científico**

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG  
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA  
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA  
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA  
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA  
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA  
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA

**Avaliadores**

Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA

**Primeira Revisão**

Prof. Pós- Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA

**Revisão Final**

# Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

## Artigo Científico



### Seminário de Legislação especial aplicada a grupos vulneráveis

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga  
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

#### **Organizadores**

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga  
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

#### **Comissão científica do evento**

Antonio José Cacheado Loureiro  
Camila Jatahy Araujo  
Cristiane da Silva Pereira Medeiros  
Raphael Nogueira Holanda Gouveia  
Daniel Rabelo de Melo  
David Henrique Lisboa Santiago  
Bruno Jordano da Silva Brito  
Eurico Dias Teixeira Neto  
Evelton Cezar Bitencourt  
Fernanda da Silva Pereira  
Giêr Monteiro Memoria  
Hélio dos Santos Júnior  
Juvenal Cavalcante Portela  
Paulo José Barbosa Martins de Abreu  
Giêr Monteiro Memória  
Henrique Raimundo do Nascimento  
Fortaleza

Italo Jeffersson Fernandes Pacheco  
Jarneson Barbosa Ferreira Batista  
João da Silva Padilha  
João Paulo Ribeiro da Silva  
Johnattan Martins Pinheiro  
José Adelson da Silva Miranda  
Leandro Santos Gomes  
Lincon de Oliveira Bernarde  
Edigley Oliveira da Silva  
Marcello Phillippe Aguiar Martins  
Marcelo Travessa Guedes  
Paulo José Barbosa Martins de Abreu  
Paulo José Barbosa Martins de Abreu  
Tulio Diego De Almeida Monteiro  
Victor Dias Noé Araújo

#### **Comissão de revisores**

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis Artigo Científico**



### **Seminário de Legislação especial aplicada a grupos vulneráveis**

Adriel da Silva Santos  
Aghata Gonçalves do Amaral Melo  
Amanda leitão da Silva  
Ana Belle Barcelos Faria  
André Guilherme Oliveira Gentil  
André Marques Araújo  
Andrews Martins Siqueira  
Bruna Maria da Silva Mota  
Clodoaldo Matias da Silva  
Denison Melo de Aguiar  
Edinaldo Inocência Ferreira Junior  
Elias Emanuel Lima de Melo  
Elizabeth Ellen Santos Rocha  
Emilly Victória Batista dos Santos  
Ernesto Santos Coelho  
Felipe Matheus de Assis Saraiva  
Gabriel Imay Diaz  
Giovanna Costa Novo Moreira  
Gisele de Almeida Nascimento  
Glenda Martins Monteconrado  
Heitor Lucas Rodrigues Pontes  
Inocência Ferreira Junior  
João Gabriel de Souza Monteiro  
Katy Anne da Silva Ferreira  
Layse Oliveira de Castro  
Luana Caroline Nascimento Damasceno  
Lucas Emanuel Bastos Polari  
Luciana Lima Conceição  
Marcelo Damasceno Rodrigues  
Maria Beatriz Carvalho de Alencar  
Maria Clara Santana Barros de Oliveira  
Paula Carolina Lobato da Cunha  
Raissa Lima do Nascimento  
Rian Carlos de Moraes Pereira  
Rogério Ribeiro da Costa Sheila  
Nascimento de Paula e Silva Oliveira

Suzy Oliveira de Araújo  
Viviane dos Santos Farias  
Yasmim Ferreira Derzi  
Sheila Nascimento de Paula e Silva  
Oliveira  
Suzy Oliveira de Araújo  
Viviane dos Santos Farias  
Yasmim Ferreira Derzi

## **Comissão Organizadora**



## **Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga  
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes  
**Organizadores**

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga  
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes  
**Comissão científica do evento**

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Bruna Maria da Silva Mota  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes  
**Formatação**

Prof. MSc. Helder Brandão Góes  
**Primeira revisão**

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga  
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes  
**Revisão final**

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas**

R454

AGUIAR, Denison Melo de Aguiar; MEDINA, Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha; LIMA, Neuton Alves de; BRAGA, Mauro Augusto Ponce de Leão; PASCARELLI LOPES, Flávio Humberto. Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis. **Equidade**: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

Anais

1. Direito – Periódicos. 2. Direitos Fundamentais – Periódicos.

Título.

CDU 349.6

## APRESENTAÇÃO

Este é os Anais do Seminário de Legislação Aplicada a Grupos Vulneráveis, realizado no âmbito da disciplina homônima, ministrada aos alunos do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Este seminário representa um marco na formação jurídica, ética e cidadã dos futuros oficiais, ao propor uma abordagem crítica e interdisciplinar sobre os desafios enfrentados por populações vulnerabilizadas no contexto amazônico e brasileiro.

A ementa da disciplina foi concebida com o propósito de ampliar a compreensão dos discentes sobre os múltiplos fatores que produzem e reproduzem vulnerabilidades sociais, políticas e institucionais. Partiu-se da premissa de que o policial militar, enquanto agente do Estado e promotor de direitos, deve estar capacitado não apenas para intervir em situações de conflito, mas também para reconhecer e respeitar as especificidades culturais, identitárias e históricas dos grupos com os quais interage. Assim, temas como interseccionalidade, teoria da alteridade, sexualidade humana, racismo estrutural, violência doméstica, abuso de autoridade, entre outros, foram tratados com profundidade e sensibilidade ao longo do curso.

Os manuscritos que compõem estes Anais são frutos de um processo pedagógico que valoriza a pesquisa aplicada, a escuta ativa e o compromisso com a transformação social. Os alunos foram desafiados a investigar, refletir e propor soluções jurídicas e operacionais para questões que envolvem populações indígenas, ribeirinhas, negras, LGBTQIAPN+, idosos e os próprios policiais militares — estes últimos frequentemente invisibilizados como sujeitos de direitos dentro das estruturas institucionais. Os textos revelam não apenas domínio técnico, mas também empatia, senso crítico e abertura ao diálogo, qualidades indispensáveis à atuação policial em uma sociedade plural e democrática.

A escolha das populações abordadas nos trabalhos reflete a realidade amazônica e a complexidade das relações sociais que se estabelecem no território. A presença de povos originários e comunidades tradicionais exige do policial uma postura de respeito à diversidade cultural e aos direitos coletivos. A população negra, historicamente marcada pela exclusão e pela violência institucional, demanda ações afirmativas e práticas antirracistas. A comunidade LGBTQIAPN+ enfrenta barreiras estruturais e simbólicas que exigem do agente público uma atuação pautada na dignidade e na equidade. Os idosos, por sua vez, são frequentemente vítimas de negligência e violência, o que requer atenção especializada e políticas de proteção. E os próprios policiais militares, sujeitos a pressões psicológicas, riscos físicos e estigmas sociais, precisam ser reconhecidos como parte da equação da vulnerabilidade.

Os Anais aqui apresentados são, portanto, mais do que um registro acadêmico: são testemunhos de um processo formativo comprometido com a justiça social, com os direitos

humanos e com a construção de uma segurança pública que respeite e valorize a vida em todas as suas expressões. Que este material possa inspirar novas práticas, pesquisas e políticas voltadas à promoção de direitos e à redução das desigualdades.

Agradecemos aos alunos pela dedicação e coragem intelectual, à Academia de Polícia Militar do Amazonas pelo apoio institucional, à Universidade do Estado do Amazonas e à sociedade amazonense, que nos desafia diariamente a pensar e agir com responsabilidade e humanidade.

Boa leitura.

Manaus, 01 de fevereiro de 2026.

Os Organizadores,

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profª. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga  
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

**Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**  
**Artigo Científico**

**POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE: EVOLUÇÃO HISTÓRICA,  
INSTRUMENTOS E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS**

*NATIONAL ENVIRONMENTAL POLICY: HISTORICAL EVOLUTION, INSTRUMENTS,  
AND CONTEMPORARY CHALLENGES*

**David Henrique Lisboa Santiago<sup>1</sup>**  
**Denison Melo de Aguiar<sup>2</sup>**  
**Neuton Alves de Lima<sup>3</sup>**  
**Flávio Humberto Pascarelli Lopes<sup>4</sup>**

**RESUMO**

A presente pesquisa teve por objetivo analisar a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), instituída pela Lei nº 6.938/1981, considerando sua trajetória normativa, seus fundamentos e instrumentos jurídicos, bem como os impactos de sua implementação no cenário da legislação ambiental brasileira e nas interfaces com a segurança pública. Reconhece-se que, diante da intensificação dos conflitos socioambientais e da crescente complexidade das ameaças à sustentabilidade ecológica, a efetividade da PNMA é condicionada não apenas pela consistência do marco normativo, mas também por fatores estruturais, políticos, econômicos e culturais. A metodologia empregada consiste na revisão bibliográfica qualitativa, com base em autores de referência do ramo do direito ambiental, além de fontes legislativas e documentos de organismos multilaterais. Os resultados demonstram que, embora a PNMA represente um avanço legislativo importante, persistem lacunas na execução de suas diretrizes, na integração entre os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e na capacidade do Estado de fiscalizar e responsabilizar infratores ambientais. A análise também evidencia a

---

<sup>1</sup> Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Contato: daviddireito19@gmail.com.

<sup>2</sup> Pós-Doutor UniSalento (Itália-2024), Doutor em Direito. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MArbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Contato: denisonaguiarx@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9956374214863816>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5903-4203>

<sup>3</sup> Professor da Escola de Direito da UEA e dos Programa de Mestrado em Direito Ambiental e em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Doutor em Direito pela UFMG. Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela UEA. Coordenador da Clínica de Estudos Constitucionais - CEC/UEA. Contato: nalima@uea.edu.br.

<sup>4</sup> Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Contato: fpascarellilopes@icloud.com

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

### **Artigo Científico**

necessidade de aprofundar o diálogo entre proteção ambiental e segurança pública, sobretudo em regiões vulneráveis à criminalidade ambiental. Foi possível concluir que o fortalecimento institucional, a cooperação internacional e a implementação de políticas públicas transversais são estratégias imprescindíveis para garantir a efetividade da PNMA e consolidar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme assegurado no art. 225 da Constituição Federal de 1988.

**PALAVRAS-CHAVE:** Política Nacional do Meio Ambiente. SISNAMA. Sustentabilidade. Direito ambiental.

### **INTRODUÇÃO**

O meio ambiente constitui condição essencial para a vida no planeta, sendo reconhecido juridicamente como bem de uso comum do povo e fundamental à sadia qualidade de vida, conforme o art. 225 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). A degradação ambiental, impulsionada por modelos econômicos predatórios e pelo uso descontrolado dos recursos naturais, intensificou-se a partir da Revolução Industrial, revelando a necessidade urgente de reequilibrar as interações entre sociedade e natureza. Nesse contexto, o direito ambiental emerge como resposta normativa à crise ecológica global, buscando conciliar interesses econômicos, sociais e ecológicos, com vistas à construção de um modelo de desenvolvimento sustentável.

É competência comum de todos os entes federativos, proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas (BRASIL, 1988), isso, corroborado aos demais dispositivos constitucionais e infraconstitucionais cria um cenário de proteção a uma das faunas mais diversificadas do planeta, com preocupação em um cenário mundial de recursos energéticos, tecnológicos, dentro de um país com tamanha capacidade ambiental em todas as suas formas. Em verdade, proteger o meio ambiente brasileiro e a sua Amazônia é prevenir o mundo e permitir que se respeite o patrimônio genético, biológico e ecológicos, que são necessários em uma política global.

A consolidação do direito ambiental como ramo jurídico autônomo decorre da intensificação dos conflitos ecológicos e da crescente percepção de que a degradação dos recursos naturais impacta diretamente os direitos fundamentais das presentes e futuras gerações. O movimento ambientalista, em suas diversas vertentes – desde a ecologia radical, passando pelo ambientalismo moderado, até a ecologia política – desempenhou papel decisivo na formação de políticas públicas e na consolidação de normativas protetivas, como demonstram os autores Jatobá, Cidade e Vargas (2009), ao

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

### **Artigo Científico**

sistematizarem as três grandes correntes teóricas que moldaram as políticas ambientais no século XX: a primeira, de cunho conservacionista e protetivo, influenciada pelo ecocentrismo; a segunda, marcada pelo discurso de conciliação entre desenvolvimento e sustentabilidade; e a terceira, baseada na justiça ambiental e na governança democrática.

A partir da década de 1970, a temática ambiental ganhou relevância política e jurídica no cenário internacional, com destaque para a Conferência de Estocolmo (1972), que introduziu uma nova percepção sobre o meio ambiente como direito humano fundamental e espaço de atuação estatal e multilateral (MAZZUOLI; AYALA, 2012). Foi nesse contexto que se desenhou uma arquitetura normativa global voltada à cooperação entre os países, fundada no reconhecimento da dimensão transfronteiriça dos danos ecológicos. A Carta das Nações Unidas já havia assinalado a necessidade de cooperação internacional para tratar de problemas sociais e ambientais, prevendo expressamente a articulação global em temas de interesse comum (MAZZUOLI; AYALA, 2012, p. 299).

O Brasil, influenciado por esses marcos internacionais, iniciou a institucionalização de sua política ambiental por meio da criação da Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA) em 1973 e, posteriormente, com a promulgação da Lei nº 6.938/1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) (BRASIL, 1981). Segundo SIRVINSKAS (2022), essa legislação representou um avanço significativo ao sistematizar os instrumentos de gestão ambiental e prever a responsabilização objetiva por danos ecológicos. O autor destaca, ainda, que, antes da PNMA, a atuação estatal era fragmentada, marcada por ações isoladas e ausência de diretrizes integradas. A PNMA tornou-se, assim, o principal marco normativo do direito ambiental infraconstitucional brasileiro, ao estabelecer fundamentos como o princípio da ação governamental, o controle das atividades poluidoras e a racionalização do uso dos recursos naturais.

Com a Constituição de 1988, o meio ambiente foi alçado à categoria de direito fundamental, vinculando-se diretamente à dignidade da pessoa humana. O caput do art. 225 consagra o dever do Estado e da coletividade de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais, impondo à legislação infraconstitucional a obrigação de assegurar sua efetividade. Além disso, a Constituição estabelece a competência comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente, preservar as florestas e a fauna (art. 23, VI e

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

### **Artigo Científico**

VII), e prevê instrumentos como a ação civil pública, o inquérito civil e a educação ambiental como meios de controle e promoção da sustentabilidade (BRASIL, 1988).

Ainda discutindo o papel constitucional na matéria ambiental, tem-se que o direito ambiental está entre os objetivos da república garantir o desenvolvimento nacional (Brasil,1988), demonstrando a ideia de que o desenvolvimento nacional deve acontecer, contudo obedecendo preceitos e regramentos que tem força de atuação no Estado, mostrando que desenvolvimento e continuidade ecológica devem prevalecer.

A PNMA, incorporada ao ordenamento jurídico constitucional, passou a integrar uma estrutura de governança ambiental que envolve instituições como o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Conforme Jatobá, Cidade e Vargas (2009), esse arranjo institucional foi fortemente influenciado pela vertente da ecologia radical, que defende a criação de áreas de proteção integral e o combate à exploração intensiva da biodiversidade. No entanto, o autor alerta que a predominância da perspectiva tecnocrática nas políticas públicas ambientais tem limitado o diálogo com os territórios e as populações tradicionais, exigindo uma reorientação em direção à ecologia política, que articula conservação ambiental com justiça social e territorialidade.

Nesse intelecto, o autor Teixeira (2008) também aponta que o avanço do capitalismo na Amazônia, enquanto última fronteira do capital, tem resultado em um modelo de desenvolvimento baseado na exploração predatória dos recursos naturais, intensificando a desigualdade social e promovendo a desestruturação de modos de vida tradicionais. Essa realidade desafia a efetividade da política ambiental, especialmente em regiões vulneráveis, onde a ausência de políticas públicas eficazes facilita a atuação de redes criminosas voltadas à grilagem, ao tráfico de fauna e à mineração ilegal.

Nesta pesquisa, objetivou-se analisar os fundamentos, a evolução histórica e os desafios contemporâneos da Política Nacional do Meio Ambiente, assim como sua aplicação e eficabilidade dentro do panorama ambiental atual. Envidou-se uma leitura crítica e propositiva que considera as complexidades inerentes à governança ambiental brasileira, articulando entre análise normativa, interpretação doutrinária e contextualização histórica para compreender os limites e as potencialidades da PNMA

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

### **Artigo Científico**

como instrumento de efetivação do direito fundamental ao meio ambiente, de modo a apontar desafios e proposições para a efetividade da tutela ambiental brasileira.

#### **MATERIAIS E MÉTODOS**

A abordagem metodológica deste estudo é qualitativa, ancorada em revisão bibliográfica e documental. Trata-se de uma pesquisa exploratória que visa aprofundar a compreensão sobre a estrutura normativa da Política Nacional do Meio Ambiente, seus fundamentos históricos e as dificuldades encontradas na sua implementação e fiscalização. A análise se baseia em fontes primárias, como a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 6.938/1981, a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), e em tratados internacionais pertinentes.

O estudo também se fundamenta em obras doutrinárias de autores de referência, como Sirvinskas (2018), Mazzuoli e Ayala (2012), Jatobá, Cidade e Vargas (2009), Teixeira (2008) e Medeiros (2003), que oferecem importantes reflexões teóricas sobre o direito ambiental e os processos de sustentabilidade. Além disso, são considerados documentos e relatórios produzidos por organismos multilaterais, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), bem como dados de instituições públicas brasileiras, como o IBAMA e o Ministério do Meio Ambiente.

Esses ideais colocados no PNMA, foram aludidos e desenvolvidos numa faceta constitucional (BRASIL, 1988) de proteção ao meio ambiente e, para isso, previu o crescimento de um sistema que protegesse a fauna e a flora em um contexto brasileiro.

A busca bibliográfica ocorreu em bases Scopus, SciELO, Google Scholar e sites oficiais, com descritores “Política Nacional do Meio Ambiente”, “SISNAMA”, “segurança pública ambiental”, “instrumentos econômicos ambientais”. Os textos foram sintetizados em fichamentos eletrônicos, classificados em três grandes categorias (analíticas): (a) evolução histórico-normativa; (b) instrumentos da PNMA; (c) desafios contemporâneos.

A estratégia de organização do trabalho segue a estrutura de resumo expandido: introdução, metodologia, resultados e considerações finais. Os conteúdos foram redigidos conforme os critérios estabelecidos pela ABNT NBR 10520/2023.

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

### **Artigo Científico**

#### **RESULTADOS**

Conforme a literatura utilizada, verifica-se que a promulgação da Lei nº 6.938/1981 representou um divisor de águas no ordenamento jurídico brasileiro, pois estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) como um instrumento articulador das ações estatais voltadas à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental. Essa política introduziu um conjunto robusto de princípios e objetivos, entre os quais se destacam a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, a racionalização do uso dos recursos naturais e a proteção dos ecossistemas, princípios esses que influenciaram a estruturação institucional do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e da governança ambiental como um todo.

No plano institucional, o SISNAMA constituiu um arranjo federativo de competências compartilhadas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, promovendo descentralização e pluralidade decisória. Tal estrutura multicêntrica, embora idealmente voltada à cooperação técnica e normativa, enfrenta dificuldades práticas relacionadas à sobreposição de competências, à disparidade de capacidades técnicas e operacionais entre os entes federativos e à carência de recursos financeiros nos órgãos locais, o que compromete sua efetividade. Em especial, a ausência de mecanismos eficazes de coordenação federativa prejudica a uniformidade na aplicação das políticas ambientais e fragiliza a resposta do Estado frente à crescente complexidade das infrações ambientais.

Ademais, os instrumentos da PNMA – como o licenciamento ambiental, a avaliação de impacto ambiental (AIA), o zoneamento ecológico-econômico (ZEE), o sistema de informações ambientais e a responsabilidade civil objetiva — constituem pilares jurídicos relevantes na estrutura de prevenção e controle da degradação ambiental. Contudo, a implementação desigual desses instrumentos reflete não apenas deficiências operacionais, mas também pressões políticas oriundas de setores econômicos que visam flexibilizar as exigências legais, o que, em muitos casos, resulta na desfiguração dos princípios fundantes da própria PNMA. Isso se verifica, por exemplo, nas alterações promovidas por legislações infraconstitucionais que relativizam o alcance da avaliação de impacto ou fragilizam os critérios de licenciamento, comprometendo a prevenção de danos.

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

### **Artigo Científico**

No contexto internacional, o Brasil participou ativamente das principais conferências ambientais promovidas pela Organização das Nações Unidas (ONU), como a Conferência de Estocolmo (1972), a ECO-92 (Rio-92), a Rio+20 (2012) e as conferências climáticas sob os marcos do Protocolo de Kyoto e do Acordo de Paris. Esses eventos consolidaram a percepção de que a crise ambiental demanda soluções transnacionais e compromissos multilaterais, dos quais o Brasil se tornou signatário. No entanto, a internalização efetiva desses tratados esbarra, muitas vezes, na ausência de políticas públicas eficazes e no déficit de fiscalização e monitoramento dos compromissos assumidos (JATOBÁ; CIDADE; VARGAS, 2009).

Na esfera da dimensão penal e administrativa da legislação ambiental também se fortaleceu com a edição da Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, que tipificou diversas condutas lesivas ao meio ambiente, previu sanções e reforçou a responsabilização objetiva em matéria ambiental. Ainda assim, sua eficácia depende da atuação sinérgica entre Ministério Público, polícias ambientais, IBAMA e o Poder Judiciário, os quais enfrentam desafios institucionais significativos, como a sobrecarga processual, a dificuldade na produção de provas técnicas e a leniência nos julgamentos.

Um dos elementos mais críticos da PNMA contemporânea reside na crescente convergência entre crimes ambientais e a criminalidade organizada. A grilagem de terras, o garimpo ilegal, o desmatamento em larga escala e o tráfico de fauna são práticas recorrentes em determinadas regiões, sobretudo na Amazônia Legal, onde a ausência do Estado propicia a instalação de redes criminosas que, além de comprometerem a integridade dos ecossistemas, fomentam a violência, o trabalho escravo e o aliciamento de populações vulneráveis. Diante disso, o fortalecimento do elo entre as políticas ambientais e os órgãos de segurança pública não é apenas desejável, mas imperativo, demandando operações integradas e permanentes, com emprego de tecnologia, inteligência e até mesmo cooperação interinstitucional.

A literatura analisada aponta ainda para a importância de se considerar as dimensões sociais e territoriais da sustentabilidade. A ecologia política, enquanto vertente crítica da ciência ambiental, destaca que os conflitos ambientais são atravessados por desigualdades sociais, étnicas e econômicas, sendo necessário incluir populações tradicionais, povos indígenas e comunidades vulneráveis nas estratégias de gestão

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

### **Artigo Científico**

ambiental. A PNMA, ao focar predominantemente em instrumentos técnicos e legais, precisa ampliar sua capacidade de dialogar com os territórios, considerando especificidades culturais, históricas e geográficas.

Analisando o cenário constitucional, observa-se que a força da nota prevista na carta política traça dentre os seus objetivos o de promover o bem de todos (Brasil, 1988) nota-se então um esforço constitucional de respeitar a dignidade da pessoa humana, que tem entre suas facetas a oportunidade de que os indivíduos que fazem parte de uma sociedade gozem de meios e recursos existentes desde a gênese da vida em sociedade. O respeito pela gerações futuras foi previsto na chancela constitucional e conferiu status elevado no novo regime constitucional, observando necessidades das gerações presentes e das futuras em detrimento da necessidade de trabalho e escalada em prol do desenvolvimento econômico atrelado a ideia da conservação ambiental.

Assim, destaca-se a necessidade de reconhecimento das especificidades territoriais na formulação das políticas ambientais. Os povos indígenas, comunidades tradicionais e populações extrativistas detêm conhecimentos ancestrais sobre manejo sustentável e conservação, razão pela qual devem ser protagonistas nas decisões que afetam seus territórios. A efetiva implementação da PNMA, nesse sentido, requer não apenas aparato técnico- normativo, mas também requer sensibilidade cultural, justiça territorial e escuta ativa dos sujeitos históricos da sociobiodiversidade brasileira.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Política Nacional do Meio Ambiente consolidou-se como marco fundamental da proteção ambiental no Brasil, oferecendo uma moldura jurídica que articula princípios, objetivos, instrumentos e instituições voltadas à garantia do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Todavia, a mera existência de um arcabouço normativo avançado não garante, por si só, sua efetividade prática. Por meio da análise bibliográfica observou-se que os desafios persistentes – estruturais, políticos e culturais – exigem a reavaliação contínua das estratégias de implementação e o fortalecimento dos mecanismos de governança ambiental, de modo a transpor os limites entre a teoria normativa e a realidade empírica.

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

### **Artigo Científico**

O texto abordou principalmente a ideia originária do constituinte em abordar o direito ambiental e o plano nacional de direito ambiental no Brasil e na nossa carta política, corroborando a necessidade da construção de uma sociedade solidária com empatia ao processo e mantimento dos recursos naturais existentes, visto a necessidade de autopreservação não apenas da espécie, mas também da disponibilidade de recursos para desenvolvimento sadio, oportunizando tudo aquilo que foi posto à prova e degustação para o homem moderno.

Nesse sentido, torna-se necessário repensar a PNMA não como um “corpo estático” de normas, mas como política de Estado, que deve ser permanentemente orientada por princípios constitucionais e por compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no campo ambiental. Sua atualização constante deve acompanhar as novas dinâmicas da degradação ambiental, incluindo a emergência climática, a intensificação dos eventos extremos, a perda acelerada da biodiversidade e a crescente pressão sobre os territórios de populações tradicionais. A abordagem ambiental deve ser, portanto, transversal, sistêmica e intersetorial.

Além disso, é imprescindível que a proteção ambiental seja integrada à agenda da segurança pública, reconhecendo-se que muitos dos crimes ambientais em curso no Brasil – especialmente na região amazônica – não se restringem a infrações administrativas ou delitos isolados, mas constituem verdadeiras dinâmicas criminais organizadas, com impactos econômicos, sociais e institucionais de grande envergadura. Essa convergência entre proteção ambiental e combate à criminalidade requer maior presença do Estado em áreas vulneráveis, fortalecimento das forças de fiscalização e cooperação estratégica entre os entes federativos.

Na discussão da criminalidade relacionada ao meio ambiente, existe todo um arcabouço de ações e reforço na segurança pública de modo que a lei e toda a proteção que ela prevê sejam efetivamente alcançadas, então, é de suma importância que aliado aos desafios da legislação é preciso um incentivo da união, estados e municípios com a finalidade de atender a exata atitude do país, no que se refere ao combate aos crimes ambientais e atingir a finalidade da proteção ecológica e ambiental.

Do ponto de vista jurídico, é preciso reafirmar o caráter coletivo e difuso do direito ao meio ambiente, combatendo retrocessos legislativos que busquem flexibilizar regras de licenciamento, fragilizar zonas de proteção ambiental ou relativizar direitos

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis** **Artigo Científico**

territoriais de populações indígenas e tradicionais. O princípio da vedação ao retrocesso socioambiental deve orientar todas as ações normativas e administrativas, de modo a preservar os avanços conquistados desde a década de 1980 e a assegurar as condições necessárias à reprodução da vida em suas múltiplas formas.

No entendimento do cenário ambiental é importante o desenvolvimento do senso de coletividade das pessoas envolvidas na sociedade e sobretudo do Estado como ente propulsor do respeito a diversidade e natureza. Nesse contexto, surge a ideia de respeito ao meio ambiente, buscando concatenar interesses particulares com interesses econômicos que também interessam ao estado, mas, mais ainda a busca pelo equilíbrio entre as forças e objetivando o equilíbrio ecológico para as gerações futuras.

Por fim, representar o respeito ao meio ambiente é verdadeira solidariedade entre os povos, em que o respeito mútuo e autopreservação ajustam um futuro que pode ser não tão pior quanto é esperado, garantindo um mínimo existencial proporcionado a atual geração.

Em síntese, a Política Nacional do Meio Ambiente permanece como instrumento estratégico da democracia ambiental brasileira, mas exige contínuo aperfeiçoamento institucional, investimento público, ampliação dos canais de participação social e vigilância ativa da sociedade civil. A transição para modelos sustentáveis de produção, consumo e organização urbana depende, em grande medida, da capacidade do Estado de transformar a PNMA em política concreta (efetiva), aplicada e legitimada em todos os territórios. Somente assim será possível garantir, de fato, o direito ao meio ambiente equilibrado às presentes e futuras gerações, com aplicação prática que atenda às necessidades no escopo da sustentabilidade e do panorama atual.

### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://ww.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://ww.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 7 mai. 2025.

BRASIL. Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934. **Aprova o código florestal que com este baixa**. Diário Oficial da União - Seção 1 - 9/2/1934, Página 2882, Rio de Janeiro, 1934.

## Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis Artigo Científico

BRASIL. Lei no 10.650, de 16 de abril de 2003. **Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama.** Brasília: Presidência da República, 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.650.htm#:~:text=LEI%20No%2010.650](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.650.htm#:~:text=LEI%20No%2010.650)

%2C%20DE%2016%20DE%20ABRIL%20DE%202003.&text=Disp%C3%B5e%20sobr  
e%2

0o%20acesso%20p%C3%BAblico,Art. Acesso em: 6 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.**

Brasília: Presidência da República, 1981. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.938](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.938)

%2C%20DE%2031%20DE%20AGOSTO%20DE%201981&text=Disp%C3%B5e%20so  
bre

%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional,aplica%C3%A7%C3%A3o%2C%20e%20d%C  
3%A1%20outras%20provid%C3%A4ncias. Acesso em: 4 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativa a respeito dos crimes ligados ao meio ambiente.** Diário Oficial da União – Seção 3 – 12/02/1998, Página. 27, Brasília/DF, 1998.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. **Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;** altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm). Acesso em: 8 mai. 2025.

JATOBÁ, S. U. S.; CIDADE, L. C. F.; VARGAS, G. M. **Ecologismo, Ambientalismo e Ecologia Política: diferentes visões da sustentabilidade e do território.** Sociedade e Estado. Brasília, v. 24, n. 1, p. 47-87, jan./abr. 2009. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/se/a/CSrVxYphhYvHrgcZgRNF8WF/>. Acesso em: 12 mai. 2025.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; AYALA, Patryck de Araújo. **Cooperação internacional para a preservação do meio ambiente: o direito brasileiro e a convenção de ARHUS.** São Paulo: Revista de Direito Getúlio Vargas, jan-jun, 2012.

MEDEIROS, R. **A Proteção da Natureza: das Estratégias Internacionais e Nacionais às demandas Locais.** Tese (Doutorado em Geografia), Rio de Janeiro: UFRJ/PPG. 2003, 391p.

**Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**  
**Artigo Científico**

TEIXEIRA, Joaquina Barata. **Meio Ambiente, Amazônia e Serviço Social**. Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, n. 21, 2008. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaempauta/article/view/94>. Acesso em: 7 mai. 2025.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. – 20. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2022.